



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FMS

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

C O N T R A T A N T E: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 83.074.294/0002-04, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o **Sr. Amauri Brandalise**, brasileiro, portador do CPF n° 636.948.329-04, residente e domiciliado na Rua do Jacob Willibald Hartamann, s/n em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

C O N T R A T A D A: Cód.176087 - CLÍNICA MEDICA NEVES DA FONTOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua José Domingos Francio, n° 77, Centro, na cidade de Videira (SC), inscrito no CNPJ n° 13.266.980/0001-10, representado por seu representante legal **Sr. Rodrigo Borsatti Neves da Fontoura**, brasileiro, portador do CPF 703.691.510-20, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente processo de Inexigibilidade na forma de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de **Ginecologia/obstetrícia** para realização de CONSULTAS a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio das Antas e eventualmente no distrito de Ipoméia.

CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório n° 0008/2021 - FMS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 0004/2021 - FMS e Edital de Credenciamento n° 0001/2021 - FMS.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na dotação Orçamentária de 2021, conforme bloqueio orçamentário.

Setor/ Secretaria	Exames laboratoriais
Referência	42
Elemento/ Sub elemento	333903950
Valor do Bloqueio R\$	61.200,00

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O valor a ser pago será de (cfe credenciamento) que serão distribuídos entre os proponentes credenciados, independente, do número total de profissionais.

3.2 - Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação.

3.4 - DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

3.4.1 - Caso seja renovado o presente contrato, o valor será reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

3.4.2 - O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o

Assinado digitalmente

prazo mínimo de 11 (onze) meses, contado da data da assinatura do Contrato.

Item	Especificação do serviço	Consultas Mês	Qtd Meses	Consultas Ano	Valor Referência R\$	Valor total Anual - R\$
01	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	60	10	360	85,00	30.600,00

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do termo contratual será de 10 meses, ou seja de 01/04/2021 à 03/02/2022.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93, usando as devidas dotações orçamentárias para o exercício correspondente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A credenciada deverá comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2 - A credenciada deverá atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

5.3 - A credenciada deverá ter responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

5.4 - Os profissionais médicos da credenciada deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

5.5 - A credenciada deverá zelar pelos equipamentos e pelas instalações do Fundo Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;

5.6 - A credenciada deverá utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;

5.7 - A credenciada deverá executar a prestação dos serviços objeto deste termo, com prontidão as reclamações por parte do Fundo, caso houver;

5.8 - A credenciada deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas - SC, no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos;

5.9 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

5.10 - A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

5.11 - A credenciada iniciará o atendimento imediatamente após a assinatura do contrato, na Unidade de Básica de Saúde de Rio das Antas, devendo atender toda a demanda de acordo com a escala formulada e apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde;

5.12 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.13 - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou

saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

5.14 - É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - É de responsabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;

6.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.

6.1.1.1 - Durante a execução dos serviços a servidora Magda Rau Veiga ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

6.2 - O Fundo Municipal de Saúde se obriga em efetuar o pagamento à CONTRATADA em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços;

6.3 - O Fundo Municipal de Saúde se obriga em fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços e propiciar acesso dos médicos da contratada no local em que serão prestados os serviços;

6.4 - O Fundo Municipal de Saúde se obriga em formular e informar antecipadamente aos credenciados a escala de horários que o contratado prestará os serviços;

6.5 - O Fundo Municipal de Saúde se obriga em disponibilizar ambiente propício para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO

7.1 - A credenciada deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2 - Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas - SC;

7.3 - Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizara o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA, em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos produtos adquiridos até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da **CONTRATADA**;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na **Lei 8.666/93**, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seus Artigos 86 a 88.

9.2 - A **CONTRATADA** incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela **Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94** e alterações posteriores, em seu **Art. 65**, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do **Art. 60 da Lei 8.666/93**, suplementada pela **Lei 8.883/94**.

11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no **Artigo 67 da Lei 8.666/93**, caberá a um representante da **CONTRATANTE** a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3 - A Contratada somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.

11.4 - A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação, leia - se nesta minuta contratual, todas as condições do edital.

11.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na **Lei 8.666/93**, suplementada pela **Lei 8.883/94 e alterações**, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC), 01 de ABRIL de 2021.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

Amauri Brandalise

Gestor do F.M.S.

CLÍNICA MEDICA NEVES DA FONTOURA LTDA

CNPJ 13.266.980/0001-10

Rodrigo Borsatti Neves da Fontoura

Sócio Administrador

Testemunhas:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras

Assinado digitalmente